LEI Nº 1.303, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO RAUPP RIBEIRO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para os cargos até a quantidade máxima a seguir:

I – 01 (um) - PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL – 22 h/s (vinte e duas horas semanais);

II – 02 (dois) – PROFESSOR ÁREA 1 (SÉRIES INICIAIS) – 22h/s (vinte e duas horas semanais);

III - 04 (quatro) - ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30h/s(trinta horas semanais);

IV – 02 (dois) - SECRETÁRIO DE ESCOLA – 40h/s (quarenta horas semanais);

V – 01 (um) – OPERÁRIO – 40h/s (quarenta horas semanais);

VI – 02 (dois) – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 20h/s (vinte horas semanais).

Art. 2º. A carga horária da jornada de trabalho e os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de igual denominação, instituído pelas Leis nº 1037/2008 e 1038/2008.

Art. 3º. Os contratos serão de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalentes aos vencimentos dos cargos públicos municipais de idêntica denominação ou nível, bem como proporcional ao número de horas trabalhadas, conforme Leis nº 1037/2008 e 1038/2008, sendo assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, conforme estabelece a Lei n° 1036/2008.

Parágrafo único. Os contratos poderão explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis aos contratados.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para pessoal na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 18 de janeiro de 2011.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

TÂNIA APARECIDA DE ANDRADE DUARTE
Sec. Mun. de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento